



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 655 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 953

Autor: Poder Executivo

Incorpora aos vencimentos dos oficiais da Polícia Militar do Estado, a gratificação de que trata a Lei nº 538, de 29 de outubro de 1 952, e concede aos sargentos, cabos e praças da mesma Milícia, um aumento de Cr\$ 200,00 mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporada aos vencimentos dos Oficiais em serviço ativo, inclusive os agregados da Polícia Militar do Estado, a gratificação concedida pela Lei nº 538, de 29 de outubro de 1 952, cujos vencimentos ficarão fixos em face da presente lei.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento de 1 954.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

[Handwritten signature]
Rubens Eut de Almeida

Registrado à fls.
Em 21. 12. 53
Bagnelo